

XI CONGRESSO (EXTRAORDINÁRIO)



# ESTATUTOS

**APROVADO**

LISBOA, 10 DE FEVEREIRO DE 2018

# **ESTATUTOS**

## **X Congresso do MPT**

### **10 de FEVEREIRO de 2018**

#### **PREÂMBULO – PERTENCER AO MPT**

Pertencer ao MPT é lutar por um mundo melhor, mais fraterno, mais justo e mais solidário.  
Pertencer ao MPT é ser essencialmente humano, ser infinitamente humano.  
Pertencer ao MPT é desenvolver ao máximo a sensibilidade até se sentir angustiado quando alguém sofre, é estar do lado desse que sofre, apoiá-lo, segurá-lo e defendê-lo.  
Pertencer ao MPT é mais do que olhar juntos na mesma direção. É olharmos uns para os outros e pelos outros.  
Pertencer ao MPT é o exercício da solidariedade continuada.  
Pertencer ao MPT não é um delírio abstrato, é um acto concreto.  
Pertencer ao MPT é ser amigo, aceitar o outro com todos os seus defeitos, sentir-se responsável pelo seu bem-estar, estar presente quando o outro precisa, ensiná-lo, trazê-lo para que pertença também ao MPT... mas se não pertencer, continuará a ser amigo.  
Um filiado no MPT é alguém que está sempre lá para o outro, para lhe dar as mãos quando mais precisa.  
Pertencer ao MPT é indignar-se, indignar-se com as discriminações e indignar-se com as injustiças e nunca se calar.  
Pertencer ao MPT é lutar por um ideal humanista dentro e fora do MPT.  
Pertencer ao MPT é errar, reconhecer os erros, aprender com os erros, corrigi-los para, a cada dia que passa, ser melhor, mais fraterno e mais solidário.  
Pertencer ao MPT é aprender, aprender, aprender sempre.  
Pertencer ao MPT também é assumir a liberdade de não concordar dentro do MPT, de o afirmar, de debater, de expôr e defender ideias até à exaustão, de criticar, criticar, de convencer e ser convencido, mas de assumir sempre a posição colectiva na defesa do bem-estar de todos, de todos os portugueses e de todos os povos do mundo.  
Pertencer ao MPT é ser humilde.  
Pertencer ao MPT é ser solidário. Não é ser solidário abstratamente, é ser solidário com o vizinho que conhecemos, com o sofredor que encontramos, olhos-nos-olhos.  
Só assim aprenderemos a concretizar o abstrato de ser solidário.  
Só assim aprendemos e integramos a solidariedade.  
Pertencer ao MPT é ser ecologista, defender um Planeta mais verde, mais equilibrado, mais harmonioso e mais saudável.  
Pertencer ao MPT é afirmar que todas as pessoas são diferentes e são iguais independentemente do sexo, da identidade de género e da raça e afirmar e lutar por essa igualdade em todo o lado.  
Pertencer ao MPT é ter um ideal humanista também fraterno e solidário com os animais não-humanos que têm consciência, sofrem, têm alegrias, angústias e tristezas como todos nós, humanos.  
Pertencer ao MPT é lutar no e por um Movimento e Partido que hoje é diferente do que foi ontem, que amanhã será diferente do que é hoje, porque pertencer ao MPT é uma dinâmica permanente de transformação, de retransformação e de reconfiguração da luta que travamos assente num conjunto básico dos princípios, ideais e objectivos definidos no Programa do MPT.  
Pertencer ao MPT é ter asas para voar como uma águia, porque as águias podem voar baixo, mas os abutres nunca voam tão alto como as águias.  
É voar cada vez mais alto... “e dizê-lo cantando a toda a gente”.  
É ter um sonho que comanda a vida, é transformar o sonho em realidade, em casa, na escola, na fábrica, no campo, no mar, no trabalho, na rua... porque, onde houver um filiado no MPT não há apenas um sonho, há a transformação desse sonho numa realidade.  
Pertencer ao MPT é ter o Trevo ao peito, é ter esperança num futuro melhor.  
Pertencer ao MPT não é ter um sonho de futuro longínquo, não é ter um sonho de utopia, é ter um sonho urgente, tangível, é ter um sonho para hoje, para amanhã e para depois de amanhã, um sonho que se concretiza hoje, amanhã e depois de amanhã.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Artigo 1º**

##### **(Constituição, Denominação e Sigla)**

O Movimento Partido da Terra – MPT (adiante designado por MPT) é uma organização de pessoas, de carácter permanente e de âmbito nacional, fundado em 12 de Agosto de 1993. Denomina-se “Movimento o Partido da Terra”, usa a sigla MPT em letras maiúsculas e rege-se pelos presentes Estatutos e pelas resoluções dos seus órgãos competentes que estejam em conformidade com os Estatutos.

#### **Artigo 2º**

##### **(Símbolo)**

1. O MPT adopta como símbolo um trevo de quatro folhas e respectivo pé, de cor verde sobre fundo branco.
2. A bandeira do MPT obedece ao grafismo que a seguir se apresenta:



3. A alteração da simbologia do MPT é da exclusiva competência do Congresso.

#### **Artigo 3º**

##### **(Sede)**

1. A Sede Nacional é em Lisboa.
2. Podem existir outras sedes regionais e/ou locais, desde que se encontrem em cumprimento da Lei, dos Estatutos e constem de registo efectuado junto do Secretariado do MPT.

#### **Artigo 4º**

##### **(Funcionamento interno)**

1. O funcionamento interno de todos os órgãos do MPT obedece rigorosamente aos princípios democráticos, salvaguardando-se, em especial:
  - a) a liberdade de discussão e o pluralismo de opiniões dentro do MPT;
  - b) a obrigatoriedade do voto secreto em todas as eleições para cargos ou funções partidárias;
  - c) o respeito pelas decisões maioritárias.

2. Os órgãos do MPT e respectivos membros obrigam-se, na sua actuação dentro e fora do MPT, a respeitar o princípio da transparência e do respeito pela vontade colectiva dos respectivos órgãos.
3. Todas as posições do MPT, terão obrigatoriamente que ser emitidas em nome do colectivo e de acordo com as decisões democraticamente tomadas.
4. Não será permitida a tomada de posições individuais ou de grupo contra a vontade da maioria dos membros do órgão com competências na matéria em causa.
5. A violação do preceituado no número anterior dará origem à instauração de processo disciplinar contra o infractor ou os infractores.
6. Todos os órgãos do MPT são colegiais, não havendo, em caso algum, o direito ao voto de qualidade.

### **Artigo 5º**

#### **(Actuação)**

O MPT prossegue livremente os seus objectivos, sem interferência das autoridades públicas, salvo os controlos jurisdicionais previstos na Constituição e na lei portuguesa, sendo a sua actuação regida, em cada momento, pelos Estatutos e Programa devidamente aprovados, após discussão, pelo Congresso do MPT, e publicamente divulgados.

### **Artigo 6º**

#### **(Organizações internacionais)**

1. Enquanto Movimento, o MPT ponderará sempre a possibilidade de se filiar em organizações de âmbito internacional desde que considere que, partilhando ideais comuns de âmbito ecologista, pacifista e humanista, pode contribuir, a nível regional e global, para a melhoria do bem-estar humano, da relação entre as pessoas e a Natureza, da saúde ecológica do Planeta e da Paz e da Solidariedade entre os povos.
2. O MPT não participará em organizações internacionais cuja filosofia, princípios ou programa entrem em contradição com o programa do MPT.
3. A decisão de participação em organizações internacionais é da competência da Comissão Política Nacional, ouvido o Conselho Nacional.

### **Artigo 7º**

#### **(Alianças políticas em Portugal)**

1. O MPT considera a possibilidade de formalizar alianças para fins eleitorais ou outros com qualquer força ou movimento político que partilhe, no todo ou em parte os seus objectivos humanistas e ecologistas, bem como na totalidade os seus ideais de liberdade e democracia, no sentido de uma unidade temporária de maior ou menor duração conforme o que o MPT venha a considerar importante para a prossecução dos seus objectivos políticos.
2. O MPT não participará em alianças cuja filosofia, princípios ou programa entre em contradição com o programa do MPT.
3. A deliberação sobre a participação em alianças é da competência do Conselho Nacional ouvida a Comissão Política Nacional.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FILIADOS**  
**Artigo 8º**  
**(Admissão)**

1. A filiação no MPT é individual.
2. Os membros do MPT não podem pertencer a outras organizações de carácter partidário.
3. Podem ser filiados do MPT todas as pessoas de nacionalidade portuguesa, maiores e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.
4. Podem ainda ser filiados do MPT as pessoas de nacionalidade estrangeira, legalmente residentes em Portugal, que sejam titulares de direitos políticos, nomeadamente os cidadãos dos Estados membros da União Europeia, da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa e dos países em processo de adesão ao espaço da União Europeia
5. Os deveres e direitos são iguais para todos os membros do MPT.
6. A militância no MPT obriga à aceitação do Programa e dos Estatutos, sendo deveres de todos os filiados a militância numa das organizações do MPT e o pagamento da sua quotização. O Programa e os Estatutos serão entregues ao candidato aquando do seu pedido de inscrição.
7. É da competência da Comissão Política Nacional a deliberação sobre a proposta de inscrição e a aceitação da candidatura a filiado, excepto se tal candidatura for submetida ao Congresso.
8. Para o efeito, e resalvando as situações de submissão de candidatura de filiações ao Congresso prevista no número anterior, a Comissão Política Nacional nomeará uma Comissão de Admissão de Filiados composta por três membros que avaliará, no prazo de 30 dias após a data da recepção da respectiva candidatura a filiado, da admissibilidade da pessoa candidata.
9. Com excepção do preceituado nos números 7 e 8 do presente artigo referentes às filiações submetidas a Congresso, a inscrição do filiado só se considera válida após a sua aprovação pela Comissão Política Nacional, ouvida a Comissão de Admissão de Filiados no prazo referido no número anterior, após o qual ser-lhe-á entregue o respectivo cartão de filiado, válido por três anos, renovável por iguais períodos mediante a aposição, por parte da Comissão Política Nacional, no mesmo de vinheta de renovação.
10. No caso de impossibilidade económica, o pagamento anual da quota pode ser dispensado por decisão da Comissão de Admissão de Filiados. A dispensa de pagamento da quota termina no fim do ano civil, podendo ser revalidada por solicitação da própria ou do próprio no ano seguinte.

**Artigo 9º**  
**(Ficheiros do MPT)**

1. É da competência do Secretariado da Comissão Política Nacional a actualização permanente e a validação do Ficheiro Nacional de Filiados.
2. O Ficheiro Nacional de Filiados deve manter-se permanentemente actualizado.
3. O MPT respeita escrupulosamente a legislação portuguesa sobre protecção de dados e o direito ao esquecimento de cada um dos seus filiados.

## **Artigo 10º**

### **(Direitos dos filiados)**

O filiado do MPT, desde que possua cartão válido, tenha as quotas em dia e não esteja sujeito a qualquer processo disciplinar que explicitamente lhe coarte qualquer direito referido neste Artigo, tem o direito de:

1. Participar de pleno direito nos Congressos do MPT.
2. Expressar livremente a sua opinião nos debates realizados no Congresso, nos órgãos a que pertence e em todas as reuniões do MPT em que participe.
3. Manter a sua liberdade de opinião sobre a organização, orientação e actividade do MPT desde que, ao exercer esse direito na qualidade de membro de MPT, se conforme com o programa do MPT e com as directrizes dos respectivos órgãos.
4. Criticar todos os órgãos do MPT no Congresso e em todos os órgãos a que pertence, e nunca fora do partido sob pena de processo disciplinar.
5. A eleger e a ser eleito para os órgãos elegíveis no Congresso.
6. A eleger e a ser eleito para os órgãos do MPT, nacionais, regionais, locais e/ou internacionais.
7. A eleger e a ser eleito para cargos específicos do foro dos órgãos a que pertence.
8. Participar na vida activa do MPT e nas suas manifestações.
9. Solicitar e receber informação dos órgãos partidários relativamente à posição oficial sobre acontecimentos sociais e políticos, bem como dados relevantes sobre a vida partidária.
10. Frequentar as instalações do MPT.

## **Artigo 11º**

### **(Deveres dos filiados)**

O filiado do MPT, além dos seus deveres fundamentais definidos no Artigo 8º tem o dever de:

1. Actuar em conformidade com o Programa.
2. Actuar em conformidade com os Estatutos.
3. Pagar, pontual e atempadamente, as quotas.
4. Observar a disciplina partidária.
5. Contribuir para a realização do Programa do MPT.
6. Contribuir para o prestígio e influência do MPT.
7. Defender a unidade e a coesão do MPT.
8. Acatar as directrizes dos órgãos do MPT.
9. Aceitar, na medida das suas possibilidades, os cargos partidários, políticos ou administrativos para que for eleito ou designado e desempenhá-los com diligência.
10. Participar activamente nas reuniões e nas actividades do órgão ou órgãos a que pertence.
11. Aprofundar o seu conhecimento do meio em que se desenvolve a sua actividade e reforçar a sua ligação às populações defendendo as posições do MPT.
12. Prestar contas da sua actividade partidária.

13. Não aceitar funções políticas sem a prévia autorização da Comissão Política Nacional.
14. Renovar a cada três anos o cartão de membro do MPT.
15. Guardar sigilo sobre as questões reservadas da vida interna do MPT.
16. Manter actualizados os seus dados pessoais, comunicando qualquer alteração ao Secretariado da Comissão Política Nacional.
17. Ter uma conduta eticamente responsável perante a sociedade.
18. Não se candidatar, em circunstância alguma, em listas de outras forças partidárias ou em listas de independentes, excepto se previamente autorizado expressamente pela Comissão Política Nacional, ouvido o Conselho Nacional.

## **Artigo 12º**

### **(Perda da qualidade de filiado, sanções disciplinares e expulsão)**

1. Perdem a qualidade de filiados do MPT:
  - a) aqueles que dele voluntariamente se desvinculem;
  - b) os que, tendo deixado de participar na vida partidária, não tenham visto o seu cartão renovado, por razões não justificadas que lhes sejam imputáveis.
2. Podem estar sujeitos a sanções disciplinares que podem ir até à expulsão, aqueles que alegadamente infringjam o estipulado no Artigo 11º.
3. O procedimento referente às situações referidas no número anterior é da competência do Conselho de Jurisdição Nacional.
4. Os filiados que violem o disposto no número 18 do Artigo 11º poderão, em situações de urgência e de interesse político para o MPT, ficar sujeitos a um processo disciplinar abreviado sob pena de expulsão, cuja abertura, instrução e decisão é promovida oficiosamente e obrigatoriamente pelo Conselho de Jurisdição Nacional, nos termos dos presentes Estatutos.
5. Todo o filiado que perca essa qualidade ou ao qual tenha sido aplicada uma sanção disciplinar tem direito ao contraditório, a ser ouvido pelo Conselho de Jurisdição Nacional e a recorrer a este e deste.
6. O prazo de recurso é de 10 dias úteis.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PRESIDENTE HONORÁRIO**

#### **Artigo 13º**

##### **(Presidente Honorário)**

O MPT tem um Presidente Honorário, Gonçalo Ribeiro Telles, eleito no Vº Congresso Nacional, com assento nas reuniões da Comissão Política Nacional e do Conselho Nacional, e que colabora com os órgãos nacionais do Partido, mas sem direito de voto, empenhando a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do mesmo e no cumprimento dos princípios programáticos do MPT.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS NACIONAIS**

**Artigo 14º**

**(Estrutura da organização nacional: órgãos nacionais)**

São Órgãos Nacionais do MPT:

- a) O Congresso.
- b) A Mesa do Congresso.
- c) A Comissão Política Nacional.
- d) O Gabinete de Fiscalização e Contabilidade.
- e) O Conselho Nacional.
- f) O Conselho de Jurisdição Nacional.
- g) O Grupo Parlamentar.

**Artigo 15º**

**(Eleição de Titulares aos Órgãos Nacionais)**

1. Os filiados candidatos a titulares dos órgãos nacionais do Partido da Terra serão eleitos em Congresso pelos filiados presentes na respectiva assembleia.
2. Só podem participar, activa ou passivamente, no acto eleitoral, ou ser designados para quaisquer órgãos nacionais do Partido da Terra, os membros filiados há mais de seis meses e com inscrição e quotas em vigor.
3. Ficam no entanto ressalvadas todas as candidaturas a filiados submetidas à aprovação do Congresso, e por este aceites por maioria simples, nos termos do n.º 3 do artigo 17º dos presentes Estatutos. Os filiados aprovados em Congresso, podem participar activa ou passivamente no acto eleitoral e/ou ser designados para quaisquer órgãos nacionais do Partido da Terra, independentemente de quaisquer outros requisitos previstos neste Estatutos.

**Artigo 16º**

**(Congresso)**

1. O Congresso é o órgão supremo do MPT.
2. O Congresso reúne-se ordinariamente de três em três anos e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que a situação interna do MPT, ou as situações políticas nacional ou internacional o justifiquem.
3. No início de cada Congresso Ordinário o MPT extingue-se, renascendo no final, depois de aprovados os documentos e as políticas que guiarão a actividade do MPT até à realização de novo Congresso Ordinário.
4. Todos os órgãos nacionais do MPT cessam os seus mandatos no momento da abertura do Congresso, à excepção da Mesa do Congresso que se mantém até ao final do mesmo.
5. Todo o congressista se representa a si próprio e apenas a si próprio, não havendo qualquer tipo de delegação de competências.
6. Não há mandatos imperativos.



7. Os órgãos nacionais eleitos durante o Congresso, tomam posse imediatamente após o encerramento deste.

8. Todas as votações realizadas durante o Congresso serão por voto secreto, exceptuando-se a aprovação da Ordem de Trabalhos, as alterações aos Estatutos e as Moções apresentadas.

### **Artigo 17º** **(Competências do Congresso)**

Compete ao Congresso:

1. A definição da estratégia política do MPT entre congressos.
2. Rever e aprovar o Programa e os Estatutos do MPT.
3. Aceitar e deliberar sobre a admissão de novos filiados, cujas propostas tenham sido submetidas durante a realização do próprio Congresso ou no período decorrente entre a última reunião da Comissão Política Nacional e o Congresso.
4. Deliberar sobre as orientações estratégicas a adoptar, nomeadamente através da aprovação de moções.
5. Aprovar o símbolo e a bandeira do MPT.
6. Ratificar os protocolos de adesão do MPT a organizações internacionais.
7. Discutir e votar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos nacionais competentes.
8. Discutir e votar propostas e moções.
9. Eleger a Mesa do Congresso, a Comissão Política Nacional, o Conselho Nacional e o Conselho de Jurisdição Nacional.

### **Artigo 18º** **(Mesa do Congresso)**

1. A Mesa do Congresso é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente da Mesa compete:
  - a) convocar o Congresso Ordinário para a data agendada segundo os números 5 ou 6 do Artigo 21º dos presentes Estatutos, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos;
  - b) conduzir os trabalhos do Congresso;
  - c) coordenar as actividades da Mesa.
3. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua ausência.
4. Aos Secretários compete auxiliar a Presidência da Mesa e lavrar as actas.
5. Compete ainda à Mesa do Congresso:
  - a) garantir o regular funcionamento do Congresso, designadamente verificar a capacidade eleitoral activa e passiva dos congressistas.
  - b) Na abertura do Congresso Ordinário submeter à aprovação dos congressistas uma proposta de Ordem de Trabalhos que incluirá obrigatoriamente, entre outros pontos:

- i) o relatório de actividades do MPT referente ao período que decorreu desde o Congresso anterior, apresentado pelo Presidente cessante do MPT;
  - ii) na ausência do Presidente cessante do MPT, a tarefa referida na alínea anterior caberá ao Presidente da Mesa do Congresso cessante;
  - iii) a apresentação pela Comissão de Redacção dos documentos temáticos por esta elaborados;
  - iv) os documentos referidos na alínea anterior devem ser cabalmente justificados pela Comissão de Redacção;
  - v) cabe ao Presidente da Mesa do Congresso (ou ao Vice-presidente em sua substituição) apresentar aos congressistas todos os documentos entregues à mesa durante os dezanove dias seguidos anteriores à realização do Congresso ou no decurso deste, e que já não puderam ser considerados pela Comissão de Redacção.
6. Convocar as eleições para os órgãos nacionais do MPT, em conformidade com os presentes Estatutos.
7. Divulgar as conclusões do Congresso.

### **Artigo 19º**

#### **(Comissão de Redacção)**

1. No prazo de dez dias úteis antes da data prevista para a realização do Congresso Ordinário, o Conselho de Jurisdição Nacional ou, em alternativa, o Presidente da Mesa do Congresso, nomeará uma Comissão de Redacção composta por cinco filiados do MPT que terá por função recolher e integrar todas as propostas e documentos previamente entregues para submissão ao Congresso Ordinário.
2. Num prazo de oito dias seguidos após o encerramento do Congresso Ordinário, a Comissão de Redacção, coadjuvada pelos dois Secretários da Mesa do Congresso, procederá à redacção final de todos os documentos aprovados no decurso, integrando todas as alterações aprovadas no Congresso.

### **Artigo 20º**

#### **(Listas e Documentos a submeter ao Congresso)**

1. As listas (Conselho Nacional, Comissão Política Nacional, Conselho de Jurisdição Nacional e Mesa do Congresso) a ser submetidas ao escrutínio do Congresso deverão ser entregues ao Conselho de Jurisdição Nacional cessante ou, em alternativa, ao Presidente da Mesa do Congresso, até ao quinto dia útil que antecede a realização do Congresso.
2. Todos os documentos que qualquer filiado considere que deve ser discutido em Congresso deverá ser entregue ao Conselho de Jurisdição Nacional cessante ou, em alternativa, ao Presidente da Mesa do Congresso, até ao quinto dia útil que antecede a realização do Congresso.
3. Os documentos referidos nos pontos 1 e 2, caso tenham sido entregues ao Conselho de Jurisdição Nacional, deverão ser entregues por este à Mesa do Congresso.
4. Do ponto anterior exceptuam-se propostas de alteração ou de novo Programa e Estatutos que devem ser entregues ao Conselho de Jurisdição Nacional ou, em alternativa, ao Presidente da Mesa do Congresso, para divulgação por todos os membros do MPT até 12 dias seguidos antes da data marcada para o Congresso.

5. Do ponto 2 exceptuam-se Moções e outros documentos circunstanciais que poderão ser entregues à Mesa durante a realização do Congresso.
6. Todas as propostas de alteração aos documentos submetidos a Congresso devem ser apresentadas por escrito para discussão colectiva à Mesa do Congresso pelo filiado subscritor, durante a realização do mesmo.
7. Em nenhuma circunstância o Conselho de Jurisdição Nacional poderá omitir à Mesa do Congresso qualquer Lista ou qualquer documento que lhe tenha sido entregue atempadamente.
8. Em nenhuma circunstância a Mesa do Congresso poderá omitir do Congresso qualquer Lista ou documento que lhe tenha sido entregue para discussão.

## **Artigo 21º**

### **(Congresso: composição, marcação e convocação)**

1. O Congresso é composto por todos os filiados do MPT, em igualdade de circunstâncias, que se encontrem em condições de pleno exercício dos seus direitos.
2. Os plenos poderes dos congressistas não podem de nenhuma forma ser limitados; no exercício dos seus plenos poderes são completamente livres e independentes.
3. Ninguém pode impedir um congressista de se dirigir directamente ao Congresso sobre todas as questões da vida do MPT, sem qualquer excepção.
4. Integram também o Congresso, de pleno direito, os Presidentes das Organizações Autónomas do MPT.
5. A data da realização do Congresso Ordinário é definida pelo Presidente do MPT, ouvida a Comissão Política Nacional, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos.
6. Em caso de incapacidade do Presidente do MPT a data da realização do Congresso Ordinário é definida por um dos Vice-presidentes da Comissão Política Nacional, ouvida a Comissão Política Nacional, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos.
7. A definição da data da realização do Congresso Ordinário respeita o estipulado no número 2 do Artigo 15º dos presentes Estatutos, podendo existir uma antecipação ou extensão dessa data não superior a três meses em relação à data do anterior Congresso.
8. O Congresso Ordinário é convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso.
9. O Congresso Extraordinário pode ser também convocado mediante requerimento assinado por pelo menos por 25% dos filiados, devendo o requerimento, neste caso, indicar os pontos a incluir na ordem de trabalhos.
10. O Congresso Extraordinário pode ser ainda convocado pela Conselho de Jurisdição Nacional apenas no caso de este considerar necessária a destituição do Presidente do MPT e a eleição de um novo Presidente.
11. O Congresso Extraordinário nunca poderá realizar-se dentro dos 6 meses anteriores à data normalmente prevista para a realização do Congresso Ordinário. A antecedência da convocatória do Congresso Extraordinário dependerá da urgência dos assuntos a debater, urgência essa devidamente justificada por quem o convoca.

## **Artigo 22º**

### **(Do Presidente do MPT e da Comissão Política Nacional)**

1. O Presidente do MPT é eleito directamente em Congresso, por maioria simples, para um mandato que durará até ao Congresso Ordinário seguinte, podendo ser reeleito.
2. O cargo de Presidente do MPT coincide com o de Presidente da Comissão Política Nacional.
3. Nas situações de vacatura de lugar, o Presidente do MPT designará o ou os Vice-presidentes que o coadjuvem nas suas funções, de entre os membros da Comissão Política Nacional.
4. O Presidente do MPT, tem a prerrogativa de destituir quaisquer dos membros da Comissão Política Nacional, inclusive os Vice-presidentes e de os substituir por outros membros da Comissão Política Nacional, sempre que estes incorram na violação do previsto nos artigos 10º, 11º e 12º dos Estatutos, bem como nas situações de práticas reiteradas de desestabilização das actividades deste órgão, e na sequência de processo disciplinar promovido pelo Conselho de Jurisdição Nacional sob proposta do Presidente do MPT.
5. Compete ao Presidente do MPT:
  - a) Representar politicamente o MPT;
  - b) representar o MPT junto dos órgãos de soberania portugueses, dos demais partidos políticos portugueses e estrangeiros, em todo o tipo de organizações nacionais e internacionais, bem assim como nas relações internacionais do MPT;
  - c) representar o MPT, nomeadamente em juízo e na celebração de quaisquer contratos ou actos administrativos que se possam traduzir em obrigações para o MPT ou que possam vincular o MPT perante a Lei;
  - d) apresentar publicamente a posição do MPT sempre que o considere necessário;
  - e) assegurar e dirigir a execução da estratégia geral do MPT;
  - f) convocar e presidir à Comissão Política Nacional;
  - g) convocar o Conselho Nacional;
  - h) desempenhar a função de Coordenador Autárquico Nacional ou, caso o considere necessário, designar um Coordenador Autárquico Nacional em sua substituição;
  - i) distribuir os pelouros pelos membros da Comissão Política Nacional;
  - j) convocar personalidades exteriores ao MPT para a constituição de um Conselho de Ética, sempre que o considere necessário à prossecução da acção política do MPT;
  - k) convocar personalidades exteriores ao MPT para a constituição de um Conselho Científico, sempre que o considere necessário à prossecução da acção política do MPT.

## **Artigo 23º**

### **(Os Vice-presidentes do MPT)**

1. Os Vice-presidentes do MPT são directamente eleitos em Congresso, indicados na lista apresentada às eleições, podendo ser designados pelo Presidente do MPT, de entre os membros da Comissão Política Nacional nas situações de vacatura do cargo e

até ao Congresso Ordinário subsequente.

2. Compete aos Vice-Presidentes do MPT:

- a) coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) substituir em todas as suas funções o Presidente do MPT em caso de ausência deste ao serviço do MPT ou em caso de impedimento por qualquer outro motivo justificado;
- c) substituir o Presidente do MPT em caso de impedimento definitivo deste, assumindo interinamente as funções estatutárias do Presidente do MPT até à realização de um Congresso Extraordinário para eleição de novo Presidente;
- d) exceptuam-se das alíneas anteriores os casos previstos nestes Estatutos em que o Presidente do MPT é substituído pelos Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional ; por ordem de precedência na lista presente ao Congresso. Aplicar-se-à aos Vice-Presidentes a mesma regra na sucessão do Presidente.
- e) os pelouros de cada um dos Vice-presidentes do MPT serão determinados pelo Presidente do MPT.

## **Artigo 24º**

### **(A Comissão Política Nacional)**

1. A Comissão Política Nacional é o órgão de direcção política e executiva permanente do MPT.
2. A Comissão Política Nacional é eleita pelo Congresso Ordinário, por maioria simples, para um mandato de três anos que durará até ao Congresso Ordinário seguinte.
3. Os membros da Comissão Política Nacional do MPT podem ser reeleitos.
4. A Comissão Política Nacional do MPT deve ser composta por:
  - a) um Presidente que é simultaneamente o Presidente do MPT;
  - b) dois a três Vice-Presidentes;
  - c) um Secretário-Geral na eventualidade de virem a ser eleitos apenas dois Vice-Presidentes;
  - d) um mínimo de três e um máximo de nove Vogais.
5. Os Deputados do MPT à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e os membros do Governo, desde que em efectividade de funções, têm direito a participar nas reuniões da Comissão Política Nacional, sem direito a voto.
6. As reuniões da Comissão Política Nacional só terão carácter deliberativo se estiver presente uma maioria qualificada de 2/3 dos seus membros, constituindo-se assim quorum do órgão.
7. Compete à Comissão Política Nacional:
  - a) executar as directrizes do Congresso, em particular o Programa Nacional neste aprovado;
  - b) acompanhar a vida política nacional e internacional e dirigir a acção política do MPT, estabelecendo os objectivos, os critérios e as formas de actuação do MPT, em desenvolvimento da estratégia política aprovada em Congresso;
  - c) definir as posições do MPT perante os problemas políticos nacionais e internacionais;

- d) Ratificar os regulamentos internos das estruturas locais do Partido da Terra, aprovados pelas respectivas Assembleias;
- e) propor ao Conselho de Jurisdição Nacional, sob consulta do Conselho Nacional, a dissolução dos órgãos descentralizados do MPT em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos, convocando de imediato, em consequência, a respectiva Assembleia para eleição de novos órgãos;
- f) elaborar o plano anual das actividades e organização do MPT, ouvido o Conselho Nacional, e acompanhar a sua execução;
- g) decidir sobre os assuntos que careçam da sua intervenção, bem como assegurar a actuação política do MPT;
- h) deliberar sobre a participação do MPT em actos eleitorais, depois de ouvido o Conselho Nacional;
- i) propor ao Conselho Nacional deliberar sobre a formalização de alianças e coligações do MPT, desde que decididas por maioria dos membros da Comissão Política Nacional;
- j) formalizar a constituição de alianças e/ou coligações após deliberação do Conselho Nacional;
- k) elaborar o seu próprio regimento;
- l) assegurar a gestão financeira e administrativa do MPT;
- m) elaborar o orçamento e as contas do MPT, submetidas pelo Gabinete de Fiscalização e de Contabilidade, e submetê-las à aprovação do Conselho de Jurisdição Nacional;
- n) Apreciar as contas e o orçamento anual do MPT ao nível distrital, submetendo-os à fiscalização do Gabinete de Fiscalização e Contabilidade) comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do MPT sem sua autorização, bem como as acções judiciais em que o MPT seja demandado;
- o) deliberar sobre a admissão de novos filiados;
- p) estabelecer anualmente o valor mínimo das quotizações a pagar pelos filiados;
- q) propor ao Conselho de Jurisdição Nacional a resolução de qualquer situação de conflito ou de carácter disciplinar;
- r) proceder à criação e gestão do Gabinete de Apoio à Migração, bem como à elaboração do respectivo Regulamento;
- s) organizar e coordenar o funcionamento da comunidade virtual e das suas secções temáticas, quando criadas;
- t) eleger nominalmente três dos seus membros para a composição do Secretariado Nacional do MPT, sendo que um deles será o seu Presidente. Qualquer dos vice-presidentes da Comissão Política Nacional poderá, caso seja eleito, acumular a sua função de vice-presidente com a função de Presidente do Secretariado Nacional. Compete ao Presidente do Secretariado Nacional:
  - i) administrar os serviços centrais, os ficheiros, o património e os bens do MPT, coadjuvado pelos restantes membros do Secretariado Nacional;
  - ii) para o bom cumprimento dos objectivos definidos na alínea anterior, distribuir pelouros específicos aos membros do Secretariado Nacional;

iii) por solicitação do Presidente do MPT, propor regulamentos das diversas estruturas do MPT e outros normativos, a aprovar pela Comissão Política Nacional.

8. A Comissão Política Nacional reúne, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, ou por iniciativa de pelo menos 6 dos seus membros.

9. No início de cada reunião, o Presidente do MPT que coordena os trabalhos, nomeia de entre os seus membros um Secretário que lavrará a acta.

10. Nas reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias, em que haja indisponibilidade do Presidente, a reunião não deixará de se realizar sendo dirigida por um dos Vice-Presidentes do MPT escolhido pelos restantes membros da Comissão Política Nacional.

11. Todas as decisões aprovadas na Reunião da Comissão Política Nacional vinculam os seus membros.

12. Na eventualidade de demissão, renúncia ou impedimento definitivo de um ou mais membros da Comissão Política Nacional, serão estes substituídos pelos membros suplentes pela ordem indicada na lista eleita no Congresso.

13. Na eventualidade de demissão, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente da Comissão Política Nacional (Presidente do MPT), este será substituído interinamente por um dos Vice-Presidentes do MPT que assumirá as funções estatutárias do Presidente do MPT até à realização do seguinte Congresso Ordinário do MPT.

14. Na eventualidade de demissão, renúncia ou impedimento definitivo dos Vice-Presidentes, serão estes substituídos por eleição nominal no seio da Comissão Política Nacional.

15. Podem assistir às reuniões da Comissão Política Nacional, sem direito a voto mas com direito de intervenção, até cinco filiados do MPT, sob proposta do Presidente do MPT ou de qualquer dos membros da Comissão Política Nacional, desde que esta proposta seja aprovada por unanimidade pelos membros presentes da Comissão Política Nacional.

16. Podem assistir às reuniões da Comissão Política Nacional, sem direito a voto mas com direito de intervenção, quaisquer dos membros suplentes da Comissão Política Nacional.

17. Pode assistir às reuniões da Comissão Política Nacional, sem direito a voto mas com direito de intervenção, o Presidente do Conselho Nacional do MPT.

18. Podem assistir às reuniões da Comissão Política Nacional, sem direito a voto mas com direito de intervenção, os Presidentes das Organizações Autónomas do MPT, conforme estabelecido nos respectivos protocolos com o MPT.

## **Artigo 25º**

### **(Gabinete de Fiscalização e Contabilidade)**

1. O Gabinete de Fiscalização e Contabilidade é um órgão de controlo responsável perante a Comissão Política Nacional e o Congresso, ao qual compete fiscalizar a regularidade da actividade financeira do MPT, a nível nacional e local.

2. Compete, ainda, ao Gabinete de Fiscalização e Contabilidade, organizar a contabilidade anual do MPT, a nível nacional e sub-nacional, bem como a contabilidade relativa às contas das campanhas eleitorais a todas as eleições a que o MPT venha a concorrer.

3. O Gabinete submeterá à Comissão Política Nacional o Orçamento e as Contas Anuais

do MPT.

4. O Gabinete de Fiscalização e Contabilidade apresentará trimestralmente balanços contabilísticos à Comissão Política Nacional.

5. O Gabinete de Fiscalização e Contabilidade é composto por dois vogais pertencentes à Comissão Política Nacional e designados por esta, bem como por um contabilista contratado pelo MPT para o exercício dessas funções, podendo este último não ser filiado no MPT.

6. O Gabinete de Fiscalização e Contabilidade reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o convocar.

7. As actas das reuniões serão lavradas pelo Vogal que o Presidente da Comissão Política Nacional indicar para esse efeito, no momento da designação dos vogais, conforme previsto no número 5 do presente artigo.

## **Artigo 26º**

### **(O Conselho Nacional)**

1. O Conselho Nacional é um órgão consultivo do Presidente do MPT que reúne:

- a) por solicitação do Presidente do Conselho Nacional;
- b) por solicitação do Presidente do MPT;
- c) por solicitação de pelo menos um terço dos seus elementos;
- d) por solicitação de pelo menos 50% dos filiados do MPT.

2. O Conselho Nacional do MPT é eleito em Congresso Ordinário, por maioria simples, para um mandato que durará até ao Congresso Ordinário seguinte.

3. Os membros do Conselho Nacional do MPT podem ser reeleitos.

4. Integram o Conselho Nacional o seu Presidente e um número de filiados que não deverá ser inferior a dez nem superior a dezasseis, de entre os quais dois a quatro Vice-Presidentes, todos eleitos, mediante apresentação de listas, em Congresso Ordinário.

5. O Presidente do Conselho Nacional pode assistir sem direito a voto mas com direito de intervenção, sempre que o mesmo considerar conveniente, às reuniões da Comissão Política Nacional.

6. O Presidente do Conselho Nacional é consultor privilegiado do Presidente do MPT.

7. Na constituição das listas para o Conselho Nacional deverá haver um esforço para que o conjunto dos seus membros representem, tanto quanto possível, a diversidade geográfica e ecológica do País, a diversidade de opiniões dentro do partido, bem como a sua diversidade social.

8. Por proposta cabalmente justificada do Presidente do MPT, do Presidente do Conselho Nacional ou de qualquer um dos seus membros eleitos em Congresso, podem ser cooptados para o Conselho Nacional durante a vigência deste, de entre os filiados de pleno direito do MPT, um número de membros nunca superior a 1/3 dos membros eleitos em Congresso.

9. Os membros cooptados referidos no número anterior são submetidos à aprovação do Conselho Nacional por maioria qualificada de 2/3.

10. Às reuniões do Conselho Nacional podem assistir quaisquer filiados de pleno direito do MPT, com direito de intervenção mas sem direito a voto:

- a) todos os membros da Comissão Política Nacional;



- b) os Deputados do MPT à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Parlamento Europeu desde que em efectividade de funções e os membros do Governo;
- c) Os Presidentes das Comissões Políticas das Regiões Autónomas;
- d) Os representantes de cada organização autónoma, conforme estabelecido nos respectivos protocolos com o MPT;
- e) Os filiados titulares de cargos electivos em organizações internacionais de que o MPT seja membro;
- f) Os membros eleitos das Autarquias Locais.

11. Cabe ao Conselho Nacional:

- a) analisar e pronunciar-se sobre a situação política, atendendo às diferentes realidades do país;
- b) deliberar sobre a formalização de alianças e coligações do MPT, sob proposta da Comissão Política Nacional, e autorizar esta à respectiva formalização;
- b) acompanhar e analisar a implantação nacional e internacional do MPT;
- c) Ratificar os Estatutos das estruturas do Partido da Terra nas Regiões Autónomas, aprovados pelos respectivos Congressos Regionais;
- d) acompanhar as matérias relativas às Autarquias Locais;
- e) emitir pareceres sobre assuntos diversos por solicitação do Presidente do MPT.

### **Artigo 27º**

#### **(Os Vice-Presidentes do Conselho Nacional)**

1. Os Vice-Presidentes do Conselho Nacional podem ser designados pelo Presidente do Conselho Nacional, de entre os membros do Conselho Nacional, nas situações de vacatura do cargo e até ao Congresso Ordinário subsequente.

2. Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Nacional:

- a) coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) substituir em todas as suas funções o Presidente do Conselho Nacional em caso de ausência deste ao serviço do MPT ou em caso de impedimento por qualquer outro motivo justificado;
- c) substituir o Presidente do Conselho Nacional em caso de impedimento definitivo deste, assumindo interinamente as funções estatutárias do Presidente do Conselho Nacional até à realização do Congresso Ordinário seguinte;
- d) o Presidente do Conselho Nacional pode atribuir pelouros específicos a cada um dos Vice-presidentes do Conselho Nacional.

### **Artigo 28º**

#### **(O Conselho de Jurisdição Nacional)**

1. O Conselho de Jurisdição Nacional do MPT é eleito pelo Congresso Ordinário, por maioria simples, para um mandato que durará até ao Congresso Ordinário seguinte.

2. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional podem ser reeleitos.

3. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão máximo de jurisdição dentro do Partido da Terra e é independente de todos os outros órgãos do MPT, respondendo apenas

perante o Congresso.

4. Nenhum membro do Conselho de Jurisdição Nacional pode integrar qualquer outro órgão do MPT com excepção do Congresso.

5. O Conselho de Jurisdição Nacional tem as seguintes competências:

a) apreciar e fiscalizar a legalidade de actuação de todos os órgãos do MPT, designadamente o respeito pelos Estatutos e a transparência da gestão administrativa e financeira do MPT;

b) apreciar e julgar os recursos das decisões dos Conselhos de Jurisdição Regionais e Distritais;

c) apreciar e julgar os processos de impugnação das decisões dos órgãos nacionais, distritais e concelhios, oficiosamente ou mediante impugnação de pelo menos 5% dos filiados membros do órgão cujos actos se pretende impugnar, à luz dos Regulamentos dos Estatutos ou de disposições legais imperativas aplicáveis aos Partidos;

d) deliberar sobre as propostas de dissolução dos órgãos Distritais e Concelhios apresentados pela Comissão Política Nacional;

e) avaliar e julgar todos os assuntos de natureza disciplinar em que estejam envolvidos filiados do MPT e aplicar as sanções correspondentes de acordo com o estipulado nos Estatutos, respeitando o princípio do contraditório referido no n.º 2 do artigo 54º dos presentes Estatutos

f) examinar e fiscalizar a contabilidade do MPT, verificar os balancetes de receita e despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;

g) anular quaisquer actos dos órgãos do MPT contrários à Constituição e à Lei;

h) anular quaisquer actos dos órgãos do MPT contrários aos Estatutos do MPT;

i) emitir, oficiosamente ou por solicitação de qualquer filiado, pareceres vinculativos sobre a interpretação de normas estatutárias ou regulamentares e sobre integração de lacunas;

j) prestar toda a colaboração necessária aos diversos órgãos do MPT em fase de processo eleitoral;

k) cumprir as funções que lhe são atribuídas nos presentes Estatutos.

6. O Conselho de Jurisdição Nacional ou qualquer um dos seus membros poderão solicitar a qualquer órgão do MPT ou filiado individual, a todo o tempo, os elementos que considerem pertinentes ao exercício das suas competências.

7. O Conselho de Jurisdição Nacional é composto por um Presidente e dois vogais ou, em alternativa, por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal eleitos em Congresso.

8. O Conselho de Jurisdição Nacional reúne sempre que o seu Presidente o convocar.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E LOCAIS**

**SECÇÃO I**  
**ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL E LOCAL**

**Artigo 29º**  
**(Organização Territorial)**

1. A organização regional e local do Partido da Terra assenta na divisão político-administrativa do território nacional e compreende as seguintes estruturas:
  - a) Estruturas Regionais correspondentes às Regiões Autónomas;
  - b) Estruturas Distritais correspondentes aos Distritos;
  - c) Estruturas Concelhias correspondentes aos Municípios.
2. As Estruturas Concelhias referidas na alínea c) do número anterior podem agregar-se entre si formando Associações de Municípios, a seu pedido e ouvido o Conselho Nacional, com base nas divisões eco-regionais, paisagísticas ou produtivas de Portugal.

**Artigo 30º**  
**(Apresentação de candidaturas, método de eleição e escrutínio)**

1. A eleição dos órgãos locais do Partido da Terra depende da apresentação de propostas de candidatura, em listas completas de filiados contendo a discriminação dos órgãos distritais partidários, sua composição e nome dos candidatos às diversas funções, subscritas por um mínimo de 10 filiados.
2. Cada filiado só pode subscrever e integrar uma única lista candidata aos órgãos locais do Partido.
3. As propostas de candidatura devem conter a declaração de aceitação de todos os candidatos, igualmente subscrita por estes.
4. O apuramento faz-se por maioria simples em todas as circunstâncias eleitorais.
5. O escrutínio e a divulgação dos resultados são assegurados pela Mesa do Congresso Distrital.
6. O apuramento dos votos será efectuado por uma Comissão de Apuramento constituída pelos elementos da Mesa do Congresso Distrital e um representante de cada uma das listas presentes a sufrágio.

**Artigo 31º**  
**(Eleição dos Titulares)**

1. Os filiados candidatos a titulares dos órgãos locais do Partido da Terra serão eleitos em Congresso Distrital pelos filiados presentes na respectiva assembleia.
2. Só podem participar, activa ou passivamente, no acto eleitoral, ou ser designados para quaisquer órgãos locais do Partido da Terra, os membros filiados há mais de seis meses e com inscrição em vigor.

3. Ficam, no entanto, ressalvadas todas as situações de filiados que se encontrem inscritos no Partido à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, independentemente do momento da sua filiação.

### **Artigo 32º**

#### **(Mandato)**

1. Os titulares dos órgãos locais do Partido da Terra são eleitos em Congresso Distrital por um período de três anos.

2. O mandato dos seus titulares inicia-se no próprio dia do apuramento e da proclamação dos resultados da eleição.

3. Sempre que as eleições forem antecipadas num período superior a um mês em relação ao termo do mandato, as eleições não poderão ser marcadas com uma antecedência inferior a trinta dias.

4. A aprovação de uma moção de censura, apresentada pelo mínimo de um quinto dos membros de um órgão deliberativo concelhio ou distrital implica a destituição do órgão executivo correspondente e a convocação de eleições para a sua eleição nos 30 dias seguintes.

5. Os Presidentes dos órgãos executivos não poderão exercer mais de 2 mandatos sucessivos.

6. Nenhum filiado poderá acumular no exercício do seu mandato o exercício de funções em mais do que um órgão do Partido.

7. O regime de incompatibilidades no exercício de cargos partidários é objecto de regulamento a aprovar em Conselho Nacional.

### **Artigo 33º**

#### **(Quórum dos órgãos locais)**

1. Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos locais do Partido, com excepção do Congresso Distrital, só podem deliberar estando presentes metade e mais um dos seus membros.

2. Caso se verifique a inexistência de quórum, no momento do início da reunião, aguardar-se-á trinta minutos após a hora indicada na convocatória para nova verificação da existência ou não de quórum.

3. Findos os trinta minutos previstos no número anterior, e caso persista a falta de quórum, o Presidente do órgão em causa dará início à reunião, nos termos regulamentares, com qualquer número de presenças existentes, salvo se os presentes optarem pelo adiamento da reunião.

4. Das reuniões canceladas/adiadas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros.

5. Das reuniões dos órgãos regionais e locais será, obrigatoriamente, lavrada acta onde constem os assuntos tratados, as posições assumidas e as deliberações tomadas. A acta terá que ser assinada por todos os membros que participaram na referida reunião, sob pena nulidade da mesma.

## **Artigo 34º**

### **(Impugnações)**

1. A impugnação de actos praticados por órgãos locais do Partido, quando desconformes à Constituição, lei ordinária, estatutos ou regulamentos, é apresentada junto do Conselho de Jurisdição Nacional para decisão, no prazo de oito dias a contar da prática do acto impugnado.
2. A impugnação não tem efeito suspensivo, mantendo-se o acto até trânsito em julgado de decisão que o anule.
3. Logo que transite em julgado a decisão que anulou o acto impugnado, é convocado o respectivo órgão, no mais curto prazo possível, e desta não poderão fazer parte, como tais, os membros dos órgãos eleitos no acto eleitoral anulado.
4. Transita em julgado a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de oito dias a contar da sua notificação ao interessado.

## **SECÇÃO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL**

## **Artigo 35º**

### **(Regiões Autónomas)**

1. As estruturas do Partido da Terra nas Regiões Autónomas regem-se por Estatutos próprios aprovados pelos respectivos Congressos Regionais, ratificados pelo Conselho Nacional.
2. Os Estatutos do Partido nas Regiões Autónomas deverão conformar-se com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos, podendo ser diversa a organização neles estabelecida em função da especificidade de cada uma das Regiões.

## **SECÇÃO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DISTRITAL**

## **Artigo 36º**

### **(Órgãos distritais)**

São órgãos distritais:

- a) a Assembleia Distrital;
- b) o Conselho Distrital;
- c) a Comissão Política Distrital;
- d) o Conselho de Jurisdição Distrital.

## **Artigo 37º**

### **(A Assembleia Distrital)**

1. A Assembleia Distrital é composta por todos os filiados inscritos no Distrito e pelos delegados das organizações autónomas do Partido filiados no Distrito, nos termos dos acordos celebrados. Os delegados das organizações autónomas não têm direito a voto.
2. A Mesa da Assembleia Distrital é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos, por maioria, em lista conjunta plurinominal.
3. A Assembleia Distrital é o principal órgão electivo e deliberativo do Distrito, competindo-lhe:
  - a) eleger a Mesa da Assembleia Distrital;
  - b) eleger o Conselho Distrital;
  - c) eleger a Comissão Política Distrital;
  - d) deliberar sobre as questões apresentadas pelos órgãos distritais ou nacionais.
4. A Assembleia Distrital reúne ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente sempre que convocado por deliberação do Conselho Distrital ou por 1/3 dos filiados no Distrito.

## **Artigo 38º**

### **(Conselho Distrital)**

1. A Mesa do Conselho Distrital é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos, por maioria, em lista conjunta plurinominal.
2. O Conselho Distrital tem a seguinte composição:
  - a) os membros da Mesa da Assembleia Distrital;
  - b) os membros de órgãos nacionais eleitos em Congresso filiados no Distrito;
  - c) os membros da Comissão Política Distrital;
  - d) os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias;
  - e) os Deputados eleitos pelo Distrito se filiados no Partido;
  - f) os membros do Governo, inscritos pelo distrito, desde que filiados do Partido;
  - g) os membros das Câmaras e das Assembleias Municipais se filiados no Partido ou respectivamente os primeiros filiados no exercício das funções de vereador e de deputado municipal;
  - h) delegados das organizações autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados;
3. Compete ao Conselho Distrital:
  - a) analisar a actuação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Distrito à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
  - b) apreciar a actuação dos demais órgãos distritais;
  - c) aprovar o orçamento e as contas anuais do MPT a nível do Distrito;
  - d) submeter à Comissão Política Nacional, por indicação da Comissão Política Distrital, as candidaturas às eleições nacionais e locais, no âmbito do Distrito;

e) elaborar o respectivo Regulamento interno e submetê-lo à aprovação da Comissão Política Nacional;

f) votar moções de confiança e de censura à Comissão Política Distrital.

4. Trâmite e efeito das Moções de Confiança e de Censura:

a) as moções de confiança são apresentadas pelas Comissões Políticas e a rejeição implica a demissão do órgão apresentante;

b) as moções de censura devem ser subscritas por um mínimo de 1/3 dos membros do Conselho Distrital;

c) os subscritores de uma moção de censura não podem assinar nova moção ao mesmo órgão antes de decorrido um ano sobre a votação daquela;

d) a aprovação de uma moção de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes do Conselho Distrital, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros em funções, e implica a demissão da Comissão Política Distrital;

5. O Conselho Distrital reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocado por deliberação da Assembleia Distrital.

6. Ao Secretário compete lavrar as actas.

### **Artigo 39º**

#### **(Comissão Política Distrital)**

1. A Comissão Política Distrital é o órgão que representa o Partido e executa a acção política no respectivo Distrito, competindo-lhe nomeadamente:

a) dirigir, impulsionar e coordenar a acção política no Distrito, de acordo com as directrizes definidas pela Assembleia Distrital e em conformidade com as linhas gerais aprovadas pelos órgãos nacionais;

b) definir objectivos eleitorais na área da sua intervenção;

c) apresentar plano de actividades, orçamento e relatórios à Assembleia Distrital;

d) representar o Partido junto de outras entidades de âmbito Distrital e, de acordo com delegação expressa dos respectivos órgãos nacionais do Partido, servir de interlocutor do Partido junto de qualquer entidade que desenvolva a sua actividade no Distrito;

e) apresentar ao Conselho Distrital as listas de candidaturas do Partido às eleições nacionais e locais;

f) submeter ao Conselho Distrital e à Comissão Política Nacional as contas e o orçamento anual do MPT ao nível do Distrito.

2. A Comissão Política Distrital é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos, por maioria, em lista conjunta plurinomial.

3. Integram, por inerência, a Comissão Política Distrital todos os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias da área do Distrito.

4. A Comissão Política Distrital reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocatória do seu Presidente e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional ou de um terço dos seus membros.

5. No caso de demissão de um número superior a metade dos seus membros eleitos, a Comissão Política Distrital dissolver-se-á, havendo lugar a marcação de eleições no prazo máximo de 30 dias.

6. A Comissão Política Distrital reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

7. Ao Secretário compete lavrar as actas.

#### **Artigo 40º**

##### **(Conselho de Jurisdição Distrital)**

1. O Conselho de Jurisdição Distrital é composto por um Presidente e dois vogais.

2. Compete ao Conselho de Jurisdição Distrital:

a) apreciar quebras da disciplina partidária;

b) apreciar e julgar os actos dos órgãos das estruturas municipais, à luz dos Regulamentos, dos Estatutos ou de disposições legais imperativas aplicáveis aos Partidos.

3. O Conselho de Jurisdição Distrital julgará, no prazo máximo de 30 dias, com as excepções previstas nos Regulamentos Internos aprovados pelo Conselho Nacional, as questões que lhe forem submetidas.

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, sem que haja decisão anunciada, poderão os interessados submeter a questão, de imediato, ao Conselho de Jurisdição Nacional.

5. Os recursos interpostos das decisões tomadas pelo Conselho de Jurisdição Distrital serão por este enviados, acompanhados do respectivo processo, ao Conselho de Jurisdição Nacional.

6. O Presidente do Conselho de Jurisdição designará um dos vogais para lavrar as actas das reuniões.

#### **Artigo 41º**

##### **(Constituição dos Órgãos Distritais)**

1. Os órgãos distritais, podem constituir-se independentemente da existência de Comissões Políticas Concelhias.

2. Na ausência de Comissão Política Distrital, a representação do distrito é transitoriamente assegurada por um Delegado Distrital, nomeado pela Comissão Política Nacional.

3. Ao Delegado Distrital compete representar o Partido, impulsionar e coordenar a acção política no Distrito, de acordo com as directrizes definidas pela Comissão Política Nacional, com vista à realização de eleições para os órgãos distritais.

#### **Artigo 42º**

##### **(Falta ou inexistência de órgãos Concelhios)**

Ressalvando o disposto no artigo anterior, na falta ou inexistência de órgãos Distritais, e até à sua implementação, a representação do Distrito é transitoriamente assegurada pela Comissão Política Nacional.



## **SECÇÃO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO CONCELHIA**

#### **Artigo 43º**

##### **(Órgãos Concelhios)**

São órgãos concelhios:

- a) a Assembleia Concelhia;
- b) a Comissão Política Concelhia.

#### **Artigo 44º**

##### **(A Assembleia Concelhia)**

1. A Assembleia Concelhia é composta por todos os militantes regularmente inscritos no Concelho e pelos delegados das organizações autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados.
2. A Mesa da Assembleia Concelhia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos, por maioria, em lista conjunta plurinominal.
3. A Assembleia Concelhia é o órgão electivo e deliberativo da estrutura municipal, ao qual compete:
  - a) eleger a Mesa;
  - b) eleger a Comissão Política Concelhia;
  - e) deliberar sobre os planos de actividade, orçamentos e relatórios anuais que lhe sejam apresentados, bem como sobre propostas de qualquer dos seus membros ou da Comissão Política Concelhia;
  - f) analisar os resultados eleitorais obtidos pelo Partido no concelho;
  - g) deliberar sobre questões apresentadas pelos órgãos superiores do Partido;
  - h) votar moções de confiança ou de censura à Comissão Política Concelhia.
3. A Assembleia Concelhia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa, por solicitação dos órgãos superiores, a requerimento de um quinto dos seus membros, ou do Presidente da Comissão Política Concelhia.
4. A Assembleia Concelhia reunirá, obrigatoriamente, após a realização de qualquer acto eleitoral a que o Partido tenha concorrido na área do Concelho, até 45 dias após o seu apuramento.
5. Ao Secretário compete lavrar as actas.

#### **Artigo 45º**

##### **(Comissão Política Concelhia)**

1. A Comissão Política Concelhia é o órgão que representa politicamente o Partido e executa acção política na área do município a que pertence, competindo-lhe nomeadamente:

- a) dirigir, impulsionar e coordenar a acção política na área do município, de acordo com as directrizes definidas pela Assembleia Concelhia e em conformidade com as linhas gerais aprovadas pelos órgãos nacionais;
- b) definir objectivos eleitorais na área da sua intervenção;
- c) apresentar plano de actividades, orçamento e relatórios à Assembleia Concelhia;
- d) coordenar, com os membros do Executivo Municipal e os membros da Assembleia Municipal, a actuação destes na Câmara e na Assembleia Municipal;
- e) exercer todas as demais competências definidas pelos órgãos superiores;
- f) submeter à Comissão Política Nacional os pedidos de filiação no Partido, de acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor e dar conhecimento desses pedidos à Comissão Política Distrital;
- g) submeter ao Conselho Distrital e à Comissão Política Nacional as contas e o orçamento anual do MPT ao nível do Concelho. Em caso de inexistência de Conselho Distrital, as contas e o orçamento anuais a nível concelhio serão submetidos directamente à Comissão Política Nacional.

2. A Comissão Política Concelhia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos, por maioria, em lista conjunta plurinominal.

3. No caso de demissão de um número superior a metade dos seus membros eleitos a Comissão Política Concelhia dissolver-se-á, havendo lugar a marcação de eleições no prazo máximo de 30 dias.

4. A Comissão Política Concelhia reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocatória do seu Presidente e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional ou de um terço dos seus membros.

5. Ao Secretário compete lavrar as actas.

#### **Artigo 46º**

##### **(Falta ou inexistência de órgãos Concelhios)**

Na falta ou inexistência de órgãos Concelhios, e até à sua implementação, a representação do Partido na área do município é transitoriamente assegurada pela Comissão Política Distrital.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS GABINETES DE ESTUDOS E DE APOIO À MIGRAÇÃO**

##### **Artigo 47º**

##### **(Do Gabinete de Estudos)**

1. O Gabinete de Estudos é uma estrutura de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar do Partido, funcionando junto da Comissão Política Nacional.

2. A composição do Gabinete de Estudos é designada pela Comissão Política Nacional. Os membros designados para o Gabinete de Estudos podem, a todo o tempo, ser substituídos por determinação da Comissão Política Nacional.

3. O Gabinete de Estudos presta apoio a todos os órgãos do Partido, podendo participar nos seus trabalhos, mediante convite da Comissão Política Nacional, simpatizantes e personalidades independentes.

### **Artigo 48º**

#### **(Do Gabinete de Apoio à Migração)**

1. O Gabinete de Apoio à Migração é uma estrutura de aconselhamento e de apoio ao filiado que funciona sob a dependência directa da Comissão Política Nacional, de acordo com o Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional ouvido o Conselho Nacional.

2. O Gabinete de Apoio à migração funciona junto das estruturas do Partido.

## **CAPÍTULO V**

### **ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS**

#### **Artigo 49º**

##### **(Fundamentação e Relações com o MPT)**

1. Poderão constituir-se Organizações autónomas que se regem por Estatutos próprios, desde que respeitem o Programa do MPT e sujeitos à aprovação da Comissão Política Nacional, ouvido o Conselho Nacional.

2. As Organizações Autónomas podem ser organizações de juventude ou outras com especificidades que justifiquem um estatuto de autonomia.

3. As relações entre o MPT e as suas organizações autónomas são estabelecidas por acordo entre os órgãos dirigentes dessas organizações e o Conselho Nacional do MPT, devendo salvaguardar sempre a autoridade final dos órgãos nacionais do MPT.

4. As Organizações Autónomas colaborarão nos assuntos partidários por solicitação da Comissão Política Nacional e poderão participar a convite, sem direito de voto nos órgãos do MPT.

5. A JPT – Juventude Pela Terra é uma organização autónoma do MPT.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO GRUPO PARLAMENTAR**

#### **Artigo 50º**

##### **(Organização e Competências)**

1. Os Deputados que sejam eleitos pelo MPT para a Assembleia da República em listas próprias, em coligação com outros partidos ou integrados em listas de outros partidos com autorização da Comissão Política Nacional, constituir-se-ão em Grupo Parlamentar nos termos das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, sendo incluídos no mesmo Grupo Parlamentar, para os mesmos efeitos, os representantes do MPT eleitos para o Parlamento Europeu ou para as assembleias das autarquias locais.

2. O Grupo Parlamentar rege-se pelo disposto na Constituição, no Regimento da Assembleia da República, nestes Estatutos e no seu próprio Regulamento Interno.

3. O Grupo Parlamentar elaborará um regulamento próprio, sujeito à aprovação da Comissão Política Nacional, ouvido o Conselho Nacional
4. Os membros do Grupo Parlamentar elegerão entre si o seu Presidente.
5. Os grupos parlamentares do MPT e cada um dos seus membros, na sua actividade política, deverão ter sempre em consideração a orientação fixada pelos órgãos deliberativos do MPT.

## **CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA**

### **Artigo 51º**

#### **(Responsabilidade Disciplinar)**

1. Os filiados do MPT que infringirem a disciplina partidária serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade e a gravidade da falta.
2. Os filiados a quem for imputada responsabilidade disciplinar devem ser ouvidos para se pronunciarem sobre os factos contra si deduzidos na sequência da instauração de processo disciplinar no qual lhes será garantido todos os meios de defesa e recurso.

### **Artigo 52º**

#### **(Penas Disciplinares)**

1. As infracções aos presentes Estatutos podem ser sancionadas com as seguintes penas:
  - a) advertência;
  - b) repreensão;
  - c) cessação de funções em órgãos do MPT, devidamente sancionada pela Comissão Política Nacional;
  - d) suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
  - e) suspensão do direito a participar na vida do MPT até 2 anos;
  - f) expulsão.
2. A tipificação das infracções é definida em Regulamento específico, submetido pelo Conselho de Jurisdição Nacional e aprovado pela Comissão Política Nacional, ouvido o Conselho Nacional.
3. Cessa a inscrição no MPT dos filiados que se apresentem em qualquer acto eleitoral europeu, nacional, regional ou local em candidatura adversária da candidatura apresentada ou apoiada pelo MPT.
4. Fica suspensa, até à regularização da situação, a inscrição no MPT dos filiados que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a 2 anos.
5. Cessam o mandato dos membros dos órgãos do MPT que faltem injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou a 5 interpoladas.
6. As sanções previstas nos números 3, 4 e 5 são declaradas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, com base em comunicação da Comissão Política Nacional e ouvidos os interessados.

## **Artigo 53º**

### **(Regulamentação do processo disciplinar)**

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão competente para regulamentar o processo disciplinar, que carece de aprovação da Comissão Política Nacional, ouvido o Conselho Nacional.

2. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão competente para promover o processo disciplinar nos seguintes prazos:

a) a apreciação, julgamento e decisão do processo disciplinar deverão ser realizados no prazo máximo de trinta dias seguidos contados após a instrução do mesmo;

b) exceptuam-se da alínea anterior os casos especialmente previstos nos presentes Estatutos.

c) os processos disciplinares deverão ser obrigatoriamente promovidos pelo Conselho de Jurisdição Nacional no prazo máximo de cinco dias contados a partir do momento em que este tenha conhecimento, por qualquer meio, dos factos que indiciem a prática de actos que possam constituir infracções disciplinares.

d) a instrução do processo disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de cinco dias contados a partir do prazo referido na alínea anterior, devendo o relator apresentar de imediato projecto de decisão.

e) a decisão definitiva deverá ser proferida nos cinco dias subsequentes à apresentação do projecto de decisão do relator.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS FINANÇAS DO MPT**

#### **Artigo 54º**

##### **(Fontes de Financiamento)**

As fontes de financiamento do MPT provêm das cotizações dos seus filiados, de legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e expressamente aceites pela Comissão Política Nacional, das subvenções públicas, de iniciativas de angariação de fundos do MPT, do rendimento de bens próprios e da venda de publicações e outras produções do MPT.

#### **Artigo 55º**

##### **(Actividade Financeira)**

A actividade financeira do MPT rege-se pelo disposto na legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento que, para o efeito, vier a ser aprovado pela Comissão Política Nacional, ouvido o Gabinete de Fiscalização e Contabilidade .

#### **Artigo 56º**

##### **(Contas Anuais)**

As contas anuais do MPT, depois de aprovadas pela Comissão Política Nacional, ouvido o Gabinete de Fiscalização e Contabilidade, serão enviadas para apreciação ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos dentro dos prazos previstos na Lei.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 57º**

**(Aprovação e Modificação dos Estatutos)**

Compete ao Congresso aprovar e modificar por maioria qualificada os Estatutos do MPT.

**Artigo 58º**

**(Duração, fusão, cisão e dissolução)**

1. A existência do MPT é de duração indeterminada.
2. A fusão, cisão ou dissolução do MPT só podem ser decididas nos termos da Lei e pelo Congresso, mediante aprovação por maioria de dois terços dos congressistas.
3. No caso de extinção do MPT, o Congresso designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens que em caso algum poderão ser distribuídos pelos filiados.

**Artigo 59º**

**(Jurisdição competente)**

O MPT fica sujeito aos tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir as questões emergentes da sua actividade.

**Artigo 60º**

**(Omissão)**

A regulamentação não expressamente estabelecida nestes Estatutos será objecto de Proposta do Conselho Nacional sujeita a aprovação da Comissão Política Nacional, ouvido o Conselho de Jurisdição Nacional.

**Artigo 61º**

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Congresso, passando, a partir desse momento, a reger os trabalhos do Congresso.